

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 090/2021

Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e fica autorizado o poder Executivo Municipal a Abrir Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação até o montante de 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), em favor da unidade orç. da sec. Mun. de Finanças e Planejamento, no Orçam Vigente, e da outras providencias".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

Dispõe sobre inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e fica autorizado o poder Executivo Municipal a Abrir Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação até o montante de 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), em favor da unidade orç. da sec. Mun. de Finanças e Planejamento, no Orçam Vigente, e da outras providencias", Projeto este com objetivo de suplementação de ficha para aquisição de um caminhão comboio para atender a necessidade da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 090/2021.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

.....

EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....
Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF

2